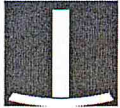


ATA

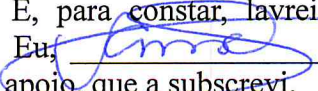
Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 029/2012
Processos nº 33770281/2011

Às dezoito horas e trinta minutos (18h30) do dia dezenove de junho de dois mil e doze (19.06.2012), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 369/2012, para dar continuidade aos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, de nº 029/2012, que tem por objeto a contratação, por demanda, de serviços diários de limpeza, higiene conservação das áreas internas e externas dos prédios do Poder Judiciário, com fornecimento de materiais e equipamentos bem como serviços de ascensorista, copeiragem, garçom, recepcionista e telefonista. Após a apresentação das propostas das empresas declaradas vencedoras, já adequadas, foi facultado vista dos autos aos licitantes, conforme estabelecido na ata de realização do pregão, datada do dia quatro de junho do corrente ano (04.06.12). Após análise das propostas, a empresa FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, manifestou interesse na interposição de recurso, ingressando, tempestivamente com o expediente nº 4106920/2012, datado de 14/06/2012, alegando que as propostas das empresas AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, para o lote 1 (um) e UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para o lote 3 (três), não estavam em conformidade com o exigido no ato convocatório, tendo o Pregoeiro conhecido do recurso. Em suas razões, a recorrente alega que a empresa AGROSERVICE cotou o ISS em desconformidade com as alíquotas de cada localidade. Quanto à empresa UNIRIO, que a mesma apresentou: 1- planilhas com ISS distintos (2%, 3%, 4% e 5%), sendo que deveria ter apresentado apenas duas (3% e 5%), todas com o mesmo valor final, sem a diferenciação do ISS referente a cada um dos municípios; 2 – seguro de vida em grupo com valor unitário de R\$0,77, quando o valor estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (cláusula 19ª, § 1º) é de R\$0,83 e; 3 – valores para as despesas administrativas manifestamente inexequíveis e, ao fim, requereu a desclassificação das empresas retromencionadas. Juntou ainda, a recorrente, tabela contendo os percentuais do ISSQN dos municípios. Analisadas as propostas bem como as razões recursais apresentadas pela empresa FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, decidiu o Pregoeiro, após consulta a todos os municípios que compõem os lotes em comento e constatado que a relação juntada ao recurso, pela recorrente, também não demonstra, de forma correta, as alíquotas do ISS, solicitar às empresas vencedoras, novo ajustamento das propostas no que diz respeito às alíquotas do ISS, em conformidade com os percentuais obtidos pela equipe de apoio ao pregão, além do valor do seguro de vida em grupo, sem alteração dos valores finais ofertados, nos termos do Anexo III (orientações para preenchimento das planilha de custos e formação de preços), entendendo descabidos os argumentos da recorrente posto que, quando da análise das propostas, durante o certame, nenhuma consideração foi feita pelas licitantes, conforme descrito em ata. Ressaltou o Pregoeiro que a empresa UNIRIO apresentou sim, quatro planilhas com valores totais iguais porém, com alíquotas de ISS diferentes e percentuais de despesas administrativas e lucro distintas, o que não observado pela recorrente. Além disso excedeu no número de planilhas porém, não deixou de cumprir as exigências posto que, após aferição dos

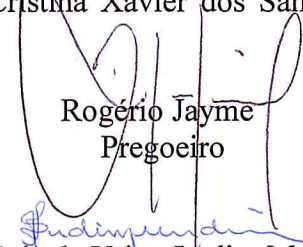


percentuais do ISS, pela equipe de apoio, restou constatado que a empresa UNIRIO deveria apresentar três (03) e não duas (02) planilhas conforme afirmado pelo recorrente. Quanto à inexequibilidade dos valores referente às despesas administrativas, caberia à recorrente demonstrar ser impossível de forma contundente e não com uma simples afirmativa. Vale ressaltar, ainda, que as empresas vencedoras apresentaram as propostas e documentação conforme solicitado no edital e nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo Pregoeiro, antes da realização do certame. Quando da realização do certame, a empresa DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA manifestou interesse na interposição de recurso por não concordar com a decisão do Pregoeiro em impedi-la de participar do certame face à não comprovação do capital social mínimo exigido para participar de pelo menos um dos lotes, porém, passado o prazo de três dias destinado à apresentação das razões, as mesmas não foram oferecidas. Conferidas as novas planilhas bem como os recibos de entrega das declarações de informações econômico-fiscais para fins de comprovação do regime de tributação das vencedoras, decidiu o pregoeiro manter a classificação obtida quando da fase de lances e adjudicar o objeto da licitação da seguinte forma:

Lote	Empresas Vencedoras	Valor mensal	Valor Anual
01	AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA (proposta definitiva às fls. 1840 a 1861)	R\$ 472.999,93	R\$ 5.675.999,16
02	NORTE SUL LIMPEZA E CONSRVAÇÃO LTDA (proposta definitiva às fls. 1642 a 1796)	R\$ 448.795,72	R\$ 5.385.548,64
03	UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA(proposta definitiva às fls. 1862 a 1867)	R\$371.919,60	R\$4.463.035,20
04	AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA (proposta definitiva às fls. 1611 a 1641)	R\$ 619.399,99	R\$ 7.432.799,88
Valor Total			R\$ 22.957.382,88

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 22.957.382,88 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a reunião determinando a publicação da ata no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e, em seguida, o encaminhamento à autoridade superior, para apreciação da decisão adotada, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93. E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Cristina Xavier dos Santos Campos Martins), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

Rogério Jayme
Pregoeiro


Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Equipe de Apoio